



LEI Nº 4.117/PMC/18

**INSTITUI O PLANO DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CACOAL (PMMUC 2018 – 2033), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 12.587/2012, de janeiro de 2012, ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determinou, em seu artigo 24, § 1º, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, e demais sujeitos à elaboração de Plano Diretor, elaborem Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de maneira integrada e com ele compatível, ou nele inserido.

**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pelo artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** Esta lei dispõe sobre o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cacoal (PMMUC), que legisla sobre o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, cria a Comissão Interdisciplinar de Mobilidade Urbana (CIMU) e aplica-se à totalidade do seu território.

§1º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cacoal (PMMUC) constitui o instrumento de gestão e planejamento do sistema de mobilidade urbana municipal, com horizonte de planejamento de 15 (quinze) anos, a partir da data de promulgação desta Lei;

§2º O sistema de mobilidade de Cacoal é constituído pelo conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos equipamentos e serviços de transporte público, da infraestrutura de circulação de pessoas e cargas e das normas regulamentadoras destes, e;

§3º O Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana é o arranjo institucional responsável pela implementação do PMMUC.

**Art.2º** A presente lei é pautada nos estudos técnicos realizados para o desenvolvimento do PMMUC, realizados entre o ano de 2017 (dois mil e dezessete) e 2018 (dois mil e dezoito), registrados na forma de relatórios, que estão sob domínio da Prefeitura do Município de Cacoal.



Art.3º O PMMUC, aprovado por esta lei, é composto pelo Caderno Final – Anexo Único, onde consta o detalhamento dos conceitos, da estrutura propositiva e dos instrumentos de gestão e de monitoramento do plano de mobilidade.

Art.4º O PMMUC guarda compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Cacoal, Lei 2.016/2006, com as demais leis setoriais em vigor até a data de publicação desta Lei e com os marcos legais federais e estaduais.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE CACOAL**

Art.5º Os princípios e diretrizes que regem a Política Municipal de Mobilidade do Município de Cacoal são aqueles previstos no art. 2º, da Lei Federal n. 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; artigos 5º e 6º, da Lei Federal n. 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana; e no artigo 1º da Lei Municipal n. 2.016/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Cacoal, devendo ainda seguir as seguintes premissas:

I. Diminuição dos impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos provenientes do sistema de mobilidade municipal;

II. Utilização de alternativas tecnológicas de transporte e de materiais sustentáveis, adequadas ao contexto local e de baixo consumo energético;

III. Organização e estruturação do sistema de viário e de transporte de forma a estimular processos de ocupação do território sustentáveis e socialmente justos;

IV. Democratização das condições de acesso ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer e demais estruturas e espaços públicos da cidade;

V. Indução de cadeias sociais e econômicas por meio do aumento das condições de interação social nos espaços públicos de circulação;

VI. Qualificação da integração do sistema de mobilidade municipal com o sistema de mobilidade regional;

VII. Construção de vínculos intermunicipais para o planejamento regional estratégico;

VIII. Compatibilização da política de mobilidade e a política de planejamento urbano, contemplando orientações para a revisão desta;

IX. Criação de arranjos institucionais para o planejamento e gestão coordenada do sistema de mobilidade;

X. Implementação de canais de participação social para a efetivação da democracia participativa;

XI. Ampliação das condições de complementariedade física e funcional entre a infraestrutura de circulação e de transporte existente entre a área



urbana e a área rural;

XII. Estimulação da construção de vínculos socioeconômicos entre a área rural e a área urbana, e;

XIII. Minimização de pressões relativas ao surgimento de perímetros e loteamentos urbanos dissociados da área urbana consolidada.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Política Municipal de Mobilidade do Município de Cacoal é de 15 (quinze anos), a partir da data de promulgação da presente Lei, tendo como horizonte de curto prazo, o período de 4 (quatro anos); de médio prazo, o período de 8 (oito anos); e de longo prazo, mais de 8 (oito anos), até o ano de 2033 (dois mil e trinta e três).

Art.6º O PMMUC é constituído do conjunto organizado de Estratégias, Propostas, Ações e Requisitos para o planejamento e gestão da mobilidade urbana, tendo como instrumentos os Cronogramas das Estratégias e os Mapas das Estratégias.

Art.7º As responsabilidades institucionais inerentes às propostas do PMMUC foram designadas segundo a Lei Municipal nº 2.543/2009, que dispõe sobre a estrutura político-administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, e constam nas Fichas das Propostas, inseridas no Anexo Único desta Lei.

Art.8º Para atendimento dos princípios, diretrizes e objetivos da PNMU, assim como das premissas descritas no artigo Art.5º, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, da gestão, da infraestrutura, da operação e do comportamento, no que cabe à mobilidade urbana, em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ESCALAS E DAS PRIORIDADES TERRITORIAIS**

Art.9º Para as diferentes escalas territoriais do município, o Poder Executivo priorizará as seguintes diretrizes:

I. Indução do desenvolvimento local apoiado na qualificação das condições de macroacessibilidade e de microacessibilidade das centralidades de bairro;

II. Qualificação das condições de acessibilidade e integração, bairro – bairro e centro – bairro, fundado na equidade de acesso e oferta de infraestrutura viária e de serviços e equipamentos do transporte coletivo;

III. Provisão de condições de acessibilidade entre distritos com padrão predominantemente residencial e o distrito de Cacoal;



IV. Indução do desenvolvimento e da diversificação de atividades das áreas com predominância de usos residenciais, a fim de diminuir a relação de subordinação socioeconômica, e;

V. Ampliação das potencialidades de comunicação entre municípios circunvizinhos, com vistas ao atendimento das demandas de deslocamento intermunicipais.

Art. 10. São prioridades especiais do PMMUC, constantes nos Mapas das Estratégias do Anexo Único:

- I. Zonas com prioridade para modos não motorizados;
- II. Zonas com prioridade para a requalificação da iluminação pública;
- III. Localizações prioritárias para a instalação de estações de compartilhamento;
- IV. Zonas com prioridade de atendimento de serviços de transporte público coletivo;
- V. Localizações prioritárias para equipamentos de apoio à circulação do transporte coletivo, público e privado;
- VI. Áreas com prioridade de provisão de acessibilidade universal;
- VII. Eixos viários com prioridade de revitalização;
- VIII. Eixos viários com prioridade de prolongamento;
- IX. Travessias rodoviárias com prioridade de requalificação;
- X. Trechos prioritários para a integração de tecido urbano;
- XI. Trechos prioritários para a integração com as áreas de preservação ambiental;
- XII. Interseções prioritárias para a realização de medidas de segurança viária;
- XIII. Zonas com prioridade de restrição ao transporte de carga;
- XIV. Eixos estratégicos para a instalação de entrepostos de carga, e;
- XV. Eixos estratégicos para a vigência de medidas de gerenciamento de tráfego.

## **CAPÍTULO I DAS ESTRATÉGIAS**

Art.11. São estratégias para orientar a definição de propostas, ações, instrumentos, planos, programas e projetos:

I. Ampliação da acessibilidade ao sistema viário às centralidades e subcentralidades, a partir da qualificação de redes, infraestruturas e equipamentos voltados ao estímulo de dinâmicas urbanas, distritais e de bairro, sejam elas culturais, comerciais ou recreativas, sobretudo pelo fomento dos modos ativos e da melhoria das condições de acessibilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

II. Equalização da oferta de infraestrutura viária e de transporte, mediante a garantia do pleno desenvolvimento das funções da cidade, no que compete à mobilidade urbana, e em consideração às diferentes características do território, tais como: uso do solo, padrões de desenvolvimento, fatores ambientais, etc;

III. Integração e orientação do crescimento urbano, com a qualificação do sistema viário municipal, sobretudo no que diz respeito às condições de complementaridade física e funcional, a serem regulamentadas e padronizadas em função dos dispositivos desta Lei;

IV. Sustentabilidade dos deslocamentos de pessoas e cargas, a partir da inclusão de instrumentos de regulamentação e normatização da circulação destes, e da implementação de restrições e soluções alternativas para a realização de contrapartidas sociais, amenizando os impactos decorrentes do aumento da frota veicular, e;

V. Construção de condições operacionais para a gestão da mobilidade, mediante a capacitação do corpo técnico da Prefeitura Municipal para a operacionalização do PMMUC, assim como da mobilização da sociedade civil por meio da inclusão de instrumentos de efetivação da participação social.

Parágrafo único. Com a promulgação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Cacoal compromete-se com o atendimento das estratégias, bem como com a orientação de revisões e ações complementares a elas atreladas.

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS E AÇÕES**

Art.12. O PMMUC, no âmbito do sistema viário, propõe:

- I. Revisão dos parâmetros do sistema viário municipal;
- II. Integração da malha viária urbana;
- III. Diminuição dos acidentes de trânsito;
- IV. Regulamentação do uso de vagas públicas de estacionamento;
- V. Regulamentação e fiscalização de obras viárias;
- VI. Qualificação da infraestrutura das vias vicinais;
- VII. Valorização dos sistemas ambientais e hidrológicos;
- VIII. Qualificação da arborização urbana;
- IX. Qualificação da iluminação urbana, e;
- X. Qualificação da acessibilidade aos equipamentos públicos.

Art.13. O PMMUC, no âmbito dos modos não motorizados, propõe:

- I. Implantação de rede pedonal;
- II. Implantação de rede cicloviária;
- III. Implantação de sistema de bicicletas compartilhadas;



- IV. Regulamentação e padronização de calçadas, e;
- V. Realização de programas educativos.

Art.14. O PMMUC, no âmbito transporte público, propõe:

- I. Estruturação do sistema de transporte coletivo municipal;
- II. Integração física da operação do transporte coletivo;
- III. Incorporação de instrumentos de gestão e de monitoramento, e;
- IV. Implementação de sistema de informação integrado.

Art.15. O PMMUC, no âmbito transporte de carga, propõe:

- I. Instalação de entrepostos de carga e descarga, e;
- II. Expansão da restrição ao transporte de cargas.

Art.16. O PMMUC, no âmbito da estrutura de gestão, propõe:

- I. Capacitação e organização institucional;
- II. Viabilização financeira de ações para a mobilidade, e;
- III. Estruturação da gestão do PMMUC.

Art.17. O PMMUC, no âmbito da estrutura de gestão, propõe:

- I. Determinação de contrapartidas para polos geradores de tráfego (PGT's),e;
- II. Adaptação do marco legal municipal ao PMMUC.

Art.18. As propostas do PMMUC, segundo os temas, são apresentadas no Anexo Único, nas Fichas das Propostas, onde estas são especificadas em ações, requisitos e recomendações.

Art.19. Após a promulgação desta Lei, os órgãos municipais indicados nas Fichas das Propostas, devem ser notificados quanto à atribuição que lhe foi conferida.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA DE GESTÃO**

Art.20. Fica criado o Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana (CIMU), responsável por monitorar o processo de implementação do PMMUC, em atenção aos Cronogramas e Mapas das Estratégias, sendo atribuições que



competem ao CIMU:

I. Acompanhamento do processo de implementação do PMMUC, tendo como principal instrumento o Cronograma das Estratégias;

II. Mapeamento e sistematização dos recursos municipais destinados à mobilidade;

III. Requerimento de financiamentos e de recursos orçamentários provenientes de programas estaduais e federais, bem como linhas de financiamento internacionais para a promoção da mobilidade;

IV. Estruturação de formas de parceria público-privada, sendo elas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Federal n. 8.428/2015;

V. Garantir que as formas de participação social sejam constituídas e exerçam as funções estabelecidas.

Art.21. O CIMU deverá ser composto por 21 (vinte e um) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados nos seguintes cargos e titularidades, a saber:

I. 02 (dois) Presidentes do Comitê Interdisciplinar de Mobilidade:

- a. Secretário (a) da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, e;
- b. Secretário (a) da Secretaria Municipal de Planejamento.
- c. 01 (um) Suplente indicado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, e;
- d. 01 (um) Suplente indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento.

II. 06 (seis) Membros deliberativos:

- a. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- b. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d. 01 (um) Representante técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III. 13 (treze) Membros consultivos:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- a. 01 (um) Representante do Conselho de Arquitetos e Urbanista (CAU) – RO;
- b. 01 (um) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- c. 01 (um) Representante Associação de Deficientes Físicos;
- d. 01 (um) Representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – RO;
- e. 01 (um) Representante das Instituições de Ensino Superior, escolhido entre elas;
- f. 01 (um) Representante Movimentos Sociais Organizados em torno do tema da mobilidade;
- g. 01 (um) Representante Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia – DER/RO;
- h. 01 (um) Representante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- i. 01 (um) Representante de Trabalhadores Sindicalizados Prestadores de Serviços de Mobilidade;
- j. 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC;
- k. 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal – CDL;
- l. 01 (um) Representante do Quarto Batalhão da Polícia Militar, e;
- m. 01 (um) Representante do Quarto Grupo de Bombeiros Militar.

§1º Os 02 (dois) presidentes do CIMU deverão ser obrigatoriamente o (a) Secretário (a) Municipal de Trânsito e Transporte e o (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento.

§2º Em até 30 (trinta) dias após a nomeação dos presidentes do Comitê, estes terão que indicar seus suplentes, que obrigatoriamente devem ser da equipe técnica da secretaria da qual o presidente faz parte.

§3º Os titulares do CIMU deverão atuar em cargos técnicos, e, preferencialmente, atuar em atividades ligadas aos domínios de planejamento, gestão e operação ligadas ao sistema de mobilidade do município de Cacoal.

Art.22. A inclusão de outros entes consultivos será contemplada mediante o encaminhamento de solicitação civil formal.

Art.23. O Organograma do Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana consta no Anexo Único.

Art.24. A datar da sanção desta lei, após 03 (três) anos de vigência do Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana (CIMU), o regime de atuação dos entes





participativos passará a ser de caráter deliberativo, passando a incidir sobre o acompanhamento e aprovação dos Cronogramas das Estratégias, relatórios de andamento e processos de revisão do PMMUC.

Parágrafo Único. Durante os 03 (três) anos que precedem a alteração do regime de atuação dos entes participativos, devem ser realizadas atividades de capacitação, cujo propósito é orientar os componentes sobre os procedimentos inerentes à gestão e ao planejamento da mobilidade, a fim de capacitá-los para a atuação em regime deliberativo.

## **SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

Art.25. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em conjunto com o Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana, deverá realizar reuniões quadrimestrais visando à avaliação e acompanhamento da implantação do PMMUC, além destas deverão ser realizadas reuniões específicas para o tratamento das seguintes demandas:

I. Ao início de cada ciclo orçamentário, a fim de sistematizar contribuições a serem consideradas nos processos de elaboração das Leis do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Ao término de cada ciclo orçamentário, com o intuito de compatibilizar os Cronogramas das Estratégias ao orçamento anual vigente;

III. Ao final do exercício fiscal, a fim de fazer balanço sobre a execução orçamentária das ações do PMMUC.

Art.26. As revisões e adequações realizadas nos Cronogramas das Estratégias devem ser coerentes com o montante de recursos financeiros disponíveis, sejam orçamentários ou de outras fontes, destinados à mobilidade urbana.

§1º As reuniões devem ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, reunir os entes públicos e os entes participativos, acontecer em locais e horários adequados e seu regimento disponibilizado ao público.

§2º As revisões a serem realizadas nos cronogramas das estratégias devem ser pactuadas com a sociedade civil mediante a realização de, no mínimo, 1 (uma) audiência pública em cada distrito do município.

Art.27. Ao término do horizonte de planejamento, o poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Cacoal a proposta de revisão do



PMMUC, a ser elaborado de forma participativa.

## **TÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE**

Art.28. No que se refere ao estacionamento de veículos em vias públicas, à demarcação de estacionamento, à regulamentação e à gestão das vagas, deverão ser respeitados os critérios e orientações de cada tipologia viária, segundo o Anexo Único.

Art.29. O sistema de estacionamento rotativo gradual deve ser implantado como um mecanismo de gestão e de ampliação ao acesso às vagas públicas.

Art.30. Na realização de obras de continuidade viária, ficam reafirmados os termos previstos no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei 2.016/2006, que se refere à obrigatoriedade de manutenção das características físicas e funcionais de avenidas de vital importância, e amplia a vigência desta para as vias inclusas nas tipologias coletora, arterial, estrutural e de trânsito rápido.

## **TÍTULO VI DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DE AVALIAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS**

Art.31. O PMMUC redefine as prioridades socioespaciais de atendimento dos serviços de transporte coletivo, fornece instrumentos e subsídios para o acompanhamento e monitoramento da operação, assim como para priorização do transporte coletivo frente ao transporte motorizado individual, para tanto são definidas as seguintes responsabilidades:

I. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SEMTTRAN) deverá ser o órgão municipal responsável pela coleta de dados da operação dos serviços de transporte público coletivo, assim como pela avaliação dos Indicadores de Eficiência do Serviço e dos Indicadores de Impacto Sobre o usuário, elencados no Anexo Único.

II. Os dados provenientes dos levantamentos realizados pela SEMTTRAN, em parceria com as empresas e funcionários das operadoras dos serviços de transporte público coletivo por ônibus, devem ser armazenados em bancos de dados, a fim de que possam ser aplicados para a melhoria gradual dos serviços públicos de transporte.



## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.32. Considerando a necessidade de atualização e de eliminação de sobreposições legislativas, no que diz respeito à normatização, à regulação e à gestão do sistema de mobilidade municipal, são revogadas, por critério de especialidade, as determinações, quanto ao sistema viário, ao sistema viário regional e ao sistema de transporte coletivo urbano, instituídas pelo Plano Diretor do Município de Cacoal, na forma do Capítulo I – Sistema Viário, do artigo 3º ao artigo 11.

Art.33. Tencionando a compatibilidade entre as políticas municipais de mobilidade e de planejamento urbano, o Poder Público deverá realizar, na ocasião da revisão do Plano Diretor e do Zoneamento da cidade de Cacoal, a reavaliação dos eixos nos quais incidem os Elementos Estruturadores do Zoneamento Urbano: Eixo Central, Eixo de Centralidade e Eixo de Expansão urbanística.

Parágrafo único. Para garantir a compatibilidade da política urbana e seus instrumentos ao PMMUC, os Eixos Estruturadores do Zoneamento devem incidir sobre vias cuja classificação viária seja coletora, subcoletora e/ou arterial.

Art.34. No prazo máximo de 120 dias após a promulgação desta Lei, deverá ser feita a regulamentação, via Decreto, dos critérios de enquadramento de Polos Geradores de Tráfego (PGT's) e das formas de contrapartida associadas.

Art.35. As metas temporais indicadas para a realização de planos, programas e projetos, constantes nos Cronogramas das Estratégias, devem ser atendidas, podendo ser alteradas somente na comprovação de inexecução frente à ausência de recursos financeiros e técnicos, a ser apresentada mediante relatório elaborado pelo Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana.

Art.36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de outubro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716